



MARTINS & PEDRON
ADVOGADOS

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Dr. Gabriel Linzmeier Pedron, vem, respeitosamente, apresentar esclarecimentos a respeito do Mandado de Segurança que suspendeu a punição aplicada a um dos atletas envolvidos em suposta confusão generalizada durante partida de futebol amador, no dia 18 de julho de 2025.

Inicialmente, é necessário esclarecer que em momento algum se buscou que os atletas não fossem punidos, muito menos se discutiu quem teria razão dentro da confusão que originou a medida disciplinar. O que levou o caso ao judiciário foi a forma como o "julgamento" ocorreu, assim como as penalidades foram aplicadas.

O que se buscou foi o direito de defesa do atleta, uma vez que o regulamento faz previsão de que quem for punido, e não concordar com a punição, deverá apresentar sua defesa em 48 horas.

No entanto, a referida partida ocorreu na sexta feira, não deixando claro, o regulamento, o início do prazo para defesa, isso é, se deveria ser apresentada até o domingo, ou se o início da contagem se daria no primeiro dia útil (segunda feira).

Diante destes fatos, o atleta se sentiu lesado quanto ao seu direito de defesa, o que motivou o Mandado de Segurança, **pelo qual foi determinado, apenas, a suspensão da sua punição**, de forma liminar, por entender que não lhe foi conferido o direito a ampla defesa e ao contraditório, princípios essenciais a qualquer ato da administração pública.

Importante esclarecer que o Mandado de Segurança não suspendeu a competição, apenas a penalidade imposta ao atleta.

No entanto, com o intuito de não prejudicar o seu time, bem como os demais e toda a competição, pensando no bem maior, o atleta pediu a extinção do processo, declarando que cumprirá a penalidade imposta, não restando mais motivos para o campeonato estar suspenso.

Gabriel Linzmeier Pedron
OAB/SC 53.800